



**PORTARIA Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, devidamente complementada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de proceder todos os trâmites necessários para a seleção de pessoal para emprego público temporário na Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, atendendo às necessidades do Órgão Público, posteriormente regulamentado por Edital específico a ser devidamente publicado e, amplamente divulgado.

**ARTIGO 2º.** A Comissão de Processo Seletivo Simplificado que trata o *caput* do artigo 1º passará a ser constituída pelos seguintes membros:

- I - **Rene Gonçalves da Silva**, RG nº 48.273.639-2 (SSP/SP), Presidente.
- II - **Diva dos Santos Domiciano**, RG nº 30.473.263-1 (SSP/SP), Membro.
- III - **Patrícia Aparecida Ferreira**, RG nº 21.926.019-9 (SSP/SP), Membro.

**ARTIGO 3º.** Autoriza realização de Processo Seletivo Simplificado para a finalidade de contratação temporária de empregado público e substituição do afastamento legal, para a seguinte vaga:

I - **Procurador Jurídico.**



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º.** O Processo Seletivo Simplificado funda-se na necessidade de suprir o trabalho do emprego público citado no artigo anterior, uma vez afastado por licença saúde, considerando que o último Concurso Público, realizado no ano de 2016, encontra-se expirado.

**ARTIGO 5º.** O emprego público constante do artigo 3º é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com contratação por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; artigo 111 da Lei Orgânica Municipal; artigos 43, 44/45, incisos II e, 46 da Lei Municipal nº 736/2018 e Lei Federal nº 8.745/1993, bem como suas alterações posteriores.

**ARTIGO 6º.** A Comissão supra designada, será responsável por fiscalizar, acompanhar e interagir com a execução de todos os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado, que será realizado pela empresa **Dédalus Concursos e Treinamentos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.336.643/0001-64, inclusive pelos trabalhos da banca responsável, quais sejam: deliberação, análise e julgamento de todos os atos do referido procedimento.

**ARTIGO 7º.** É determinado aos Membros da Comissão a observância do rol de inscritos, devendo se declarar impedido na ocorrência do candidato inscrito ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência de impedimento entre Membros da Comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a Comissão.

**ARTIGO 8º.** O direito de ação contra quaisquer atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

*[Handwritten signature in blue ink]*  
07



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**ARTIGO 9º.** As atividades da Comissão iniciarão imediatamente após início da vigência da presente Portaria.

**ARTIGO 10.** Constitui atribuição da Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, observar integralmente as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado.

**ARTIGO 11.** A presente portaria entrará em vigor no dia primeiro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, revogando quaisquer disposições em contrário.

Natividade da Serra, 23 de abril de 2021.

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

### **REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE;**

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao primeiro dia do mês de maio do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

Câmara Municipal de  
Natividade da Serra/SP  
**Diva Domiciano**  
Secretária